



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMObI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2022-SPJXR

RDC Integrado nº 01/2023

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMObI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 01

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS, AMPLIAÇÃO DA PISTA DE POUSO DE DECOLAGEM E REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES AUXILIARES DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMObI vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail cpl@semobi.es.gov.br. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

Considerando que:

1. O Edital dispõe que obras de construção e recuperação de pistas de pouso de decolagem são similares quando admite um ou outro: (p. 43)

7. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 30, II c/c P. 2, da Lei Federal n. 8.666/93, são cumulativamente:

7.1 Obras de reforma, ampliação, construção e/ou recuperação de terminais, de hangares, de edificações, de pistas de pouso de decolagem, de taxiway e de pátios de aeronaves em aeródromos públicos em operação

2. A exigência descrita nos itens 13.3.1.14 e 13.3.2.3 do Edital estabelece os serviços de implantação ou recuperação de PPD como compatíveis, admitindo a comprovação por um ou outro. (item 2 da tabela)

3. A Lei nº 8.666/93, aplicada de forma subsidiária, determina que deverão ser aceitos atestados que comprovem serviços similares de complexidade equivalente ou superior (art. 30, §3º)

Entende-se que o serviço descrito no item 6 da tabela “recuperação de pavimento de PPD” pode ser atendido mediante a apresentação de atestados que comprovem a implantação ou recuperação de pavimento de PPD, por representar algo grau de similaridade e complexidade superior, nos mesmos termos que definiu o item 2 da tabela.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

A CPL tem o mesmo entendimento?

Caso negativo, justificar levando em consideração que foram definidas como características semelhantes a construção/ou recuperação de PPD e que o item 2 das tabelas de capacidade técnica operacional e profissional admite a comprovação alternativa de implantação, recuperação ou ampliação de PPD, enquanto o item 6 não admitiria.

Resposta **01**:

Sim. A CPL tem o mesmo entendimento exposto pelo licitante, considerando similares os serviços implantação ou recuperação de pavimento de PPD para efeito de comprovação de capacidade técnica operacional e profissional dos itens 2 e 6 listados nas tabelas dos itens 13.3.1 e 13.3.2 do instrumento editalício.

Vitória/ES, 19 de janeiro de 2024.

Mirian Trancoso Vicentini
Comissão Permanente de Licitação

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIRIAN TRANCOSO VICENTINI
PRESIDENTE (CPL - 1ª COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGAO)
SEMOBI - SEMOBI - GOVES
assinado em 19/01/2024 16:10:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/01/2024 16:10:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MIRIAN TRANCOSO VICENTINI (PRESIDENTE (CPL - 1ª COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGAO) -
SEMOBI - SEMOBI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-T9W4B5>